



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6041 , DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

Altera a redação do Art. 3º, do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e Art. 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A função gratificada de que trata o presente Decreto corresponderá a 1.3 (um ponto três) vez a referência "F" da Classe IX, da tabela única da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações".

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagem à 1º de julho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2834 da data 06/08/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6041, DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

Altera a redação do Art. 3º do
Decreto nº 5882, de 17 de março
de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição
do Estado e Art. 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março
de 1991,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto nº 5882, de
17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A função gratificada de que trata
o presente Decreto corresponderá a 1.3 (um ponto três) vez a refe-
rência "F" da Classe IX, da tabela única da Lei Complementar nº
67, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações".

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto
retroagem à 1ª de julho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
04 de agosto de 1993, 102ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU EULIERES M. MACHADO
Secretário-Geral de Ass. Civil